

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.743 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 05/11/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070002/015891/2024, referente ao requerimento de Licença de Instalação – LI da GNL MACAE LTDA para a implantação de 6 (seis) unidades de compressão, 4 (quatro) unidades de liquefação fixas e 20 (vinte) unidades de liquefação móveis de gás natural, de 1 (um) gasoduto com aproximadamente 1 (um) km de extensão, interligado à Unidade de Tratamento de Gás de Cabiúnas da Petrobras (UTGCAB), sendo projetado para processar a capacidade nominal de 2 (dois) milhões de m<sup>3</sup>/d (@ 20°C e 1 atm) de gás natural, e um city gate cujas instalações consistem em uma Estação de Regulagem de Pressão e Medição e um Cromatógrafo, além do canteiro de obras e da autorização do manejo e transporte da fauna silvestre, localizada na Rodovia Amaral Peixoto s/n, Cabiúnas, município de Macaé,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/4855/2024, da COOEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Expedir Licença de Instalação – LI para a GNL MACAE LTDA para a implantação de 6 (seis) unidades de compressão, 4 (quatro) unidades de liquefação fixas e 20 (vinte) unidades de liquefação móveis de gás natural, de 1 (um) gasoduto com aproximadamente 1 (um) km de extensão, interligado à Unidade de Tratamento de Gás de Cabiúnas da Petrobras (UTGCAB), sendo projetado para processar a capacidade nominal de 2 (dois) milhões de m<sup>3</sup>/d (@ 20°C e 1 atm) de gás natural, e um city gate cujas instalações consistem em uma Estação de Regulagem de Pressão e Medição e um Cromatógrafo, além do canteiro de obras e da autorização do manejo e transporte da fauna silvestre, localizada na Rodovia Amaral Peixoto s/n, Cabiúnas, município de Macaé.

**Parágrafo Único** –. O prazo de validade da Licença de Instalação – LI deve ser de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** - Incluir nas condicionantes da Licença de Instalação, a apresentação quando do requerimento da Licença de Operação, de Declaração das empresas concessionárias das rodovias Federais e Estaduais, quanto a capacidade de suporte para o tráfego gerado pelo empreendimento.

**Art. 3º** – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 4º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024

**MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/11/2024 – pág.23